



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 46/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 823/2012, QUE INSTITUI O TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO IPRESF, PERMITINDO O PAGAMENTO EM PECÚNIA, A PARTIR DE 01/09/2023, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES (RU).”

## **I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 21 de julho de 2023, lida na 16ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente designou o Vereador Janilton Almeida De Carli para relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 823/2012, que institui o ticket alimentação para os Servidores Públicos do IPRESF, permitindo o pagamento em pecúnia, a partir de 01/09/2023, pelo período máximo de 12 (doze) meses (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 23/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Altera a redação do Artigo 3º da Lei 823/2021, que institui o ticket alimentação para os servidores do IPRESF”.

O envio desta matéria à Câmara Municipal se justifica pelo fato de que, a Lei nº 823/2012, que institui o ticket alimentação para os servidores do IPRESF, não admite que o benefício seja pago em dinheiro.

O IPRESF possui um contrato com uma Empresa LE CARD especializada no processamento de crédito específico para fornecimento e administração de cartões alimentação por meio magnético/eletrônico, cuja vigência se encerra em 11/09/2023, objeto de Pregão nº 25/2018.

Com o recente entendimento do TCEES não é mais possível a contratação de empresa de emissão de cartão a ser utilizado para o benefício do vale-alimentação dos servidores públicos, por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que os editais previam a aceitação da taxa de administração negativa.

Entendimentos anteriores permitiam a contratação do auxílio-alimentação com taxa negativa, mas a compreensão foi alterada após a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na lei 14.442/2022.

Assim foi determinado pelo TCEES que o critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, deverá ser o modelo de





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/20214, sendo o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.

Tendo em vista a recente decisão do TCEES sobre a matéria, e que o IPRESF não dispõe de tempo hábil para realização do credenciamento das empresas para fornecimento de cartão magnético para prestação de serviços de auxílio alimentação, já que o contrato vigente se encerra em setembro/23, necessário se faz a alteração da Lei nº 823/2021, em seu artigo 3º, por um período máximo de 12 meses, possibilitando que os servidores do IPRESF não fiquem sem o benefício do auxílio alimentação.

Em razão da expansão da despesa, o impacto financeiro previsto para os três exercícios será o seguinte:

Descrição	2023 (04meses + 13º)	2024 (08 meses)
<b>Ticket Alimentação</b>	R\$ 9.000,00	R\$ 14.400,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial porque referida proposição tem por objetivo impedir que os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF – fiquem sem o recebimento do ticket alimentação.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 46/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 24/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 823/2012, QUE INSTITUI O TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO IPRESF, PERMITINDO O PAGAMENTO EM PECÚNIA, A PARTIR DE 01/09/2023, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de agosto de 2023.

JANDERSON LUIZ  
SOARES  
PALTRINIERI:096274787  
41

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2023.08.11 16:19:44  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

(Ausente)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

JANILTON ALMEIDA  
DE  
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital  
por JANILTON ALMEIDA DE  
CARLI:82805466772  
Dados: 2023.08.11 16:22:27  
-03'00'

Janilton Almeida De Carli

**MEMBRO E RELATOR**

